



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1608211 - SP (2019/0319668-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) - DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROTOCOLADO EM PROCESSO DIVERSO. JUNTADA NOS AUTOS APÓS O DECURSO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 28 de junho de 2021.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.211 - SP
(2019/0319668-5)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO
JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.-
EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) -
DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto pelo OAS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTROS contra decisão (fls. 1.592-1.592) do eminente Ministro Presidente do STJ, que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão de intempestividade do agravo em recurso especial (fls. 1.535-1.551).

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados (fls. 1.613-1.616).

Em suas razões, os agravantes defendem a tempestividade do agravo em recurso especial.

Sustentam que, "*Analisando os autos, verifica-se que Recurso Especial interposto pelas Recuperandas às e-STJ fls. 1.411/1.432 foi inadmitido, razão pela qual houve a interposição de Agravo contra o r. despacho denegatório (e- STJ fls. 1.535/1.551). Contudo por um lapso o referido recurso foi equivocadamente protocolado em processo diverso do agravo de*

Superior Tribunal de Justiça

instrumento de origem, o que, no entanto, não inviabiliza o seu recebimento já que protocolado dentro do prazo legal. 18. Nesse sentido, vale dizer que tal equívoco trata-se de erro escusável, de modo que se deve, ainda, acrescer-se a isto a tempestividade na primeira interposição do referido recurso, demonstrando a inexistência de qualquer ato de má-fé por parte das Agravantes, sendo certo que restaram preenchidos os requisitos necessários para a aplicação do princípio da fungibilidade." (fl. 1.624)

Intimado, BANCO CITIBANK SA apresentou impugnação (fls.1.675 1.768), pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.211 - SP
(2019/0319668-5)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) - DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO PROTOCOLADO EM PROCESSO DIVERSO. JUNTADA NOS AUTOS APÓS O DECURSO DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 1.003, § 5º, c/c o art. 219, *caput*, do CPC/2015.
2. Agravo interno desprovido.

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.608.211 - SP
(2019/0319668-5)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) - DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

As razões recursais não trouxeram nenhum argumento capaz de modificar a decisão monocrática ora agravada, a qual deve ser confirmada.

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial do agravante, nos termos da seguinte fundamentação (fls. 1.591-1.592):

"(...)

Mediante análise do recurso de OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e OUTROS, a parte recorrente foi intimada da decisão agravada em 09/11/2018, sendo o agravo somente interposto em 18/12/2018.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

A propósito, nos termos do § 6.º do art. 1.003 do mesmo código, "o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso", o que impossibilita a regularização posterior.

Superior Tribunal de Justiça

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso."

No âmbito dos embargos de declaração, o eminente Ministro Presidente do STJ esclareceu a respeito da Resolução nº 313/2020 do CNJ, *in verbis* (fls. 1.614-1.615):

"A parte Recorrente foi intimada da decisão agravada em 9/11/2018, sendo o agravo interposto somente em 18/12/2018.

O recurso é, pois, manifestamente intempestivo, porquanto interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VI, c.c. os arts. 1.003, § 5.º, 1.029, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil.

Registre-se que é responsabilidade da parte observar o correto procedimento para apresentação de recursos e petições perante os tribunais. No caso, é intempestivo o agravo em recurso especial juntado aos autos fora do prazo legal, quando equivocadamente foi protocolado pela parte em processo diverso.

(...)"

Verifica-se que o agravo em recurso especial, de fato, é intempestivo. A decisão de admissibilidade foi considerada publicada no Diário de Justiça Eletrônico no dia 09/11/2018, primeiro dia útil após sua disponibilização (fl. 1.520), interpondo o agravo em recurso especial somente no dia 18/12/2018, quando ultrapassado o prazo legal.

Ademais, convém registrar, também, que nos termos da jurisprudência desta Corte, o protocolo de recurso com indicação de processo diverso configura erro grosseiro e a juntada da peça nos autos corretos após o decurso do prazo recursal implica intempestividade da insurgência. A propósito:

"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO ANULATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO ANTE A INTEMPESTIVIDADE. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA.

1. Consoante a jurisprudência deste Tribunal Superior, o protocolo de recurso com indicação de processo diverso configura erro grosseiro e a juntada da peça nos autos corretos após o decurso do prazo recursal implica intempestividade da insurgência. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido"

(AgInt no AREsp 1238943/GO, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 01/10/2020)

Superior Tribunal de Justiça

Com estas considerações, conclui-se que o apelo não merece prosperar.

Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.608.211 / SP

Número Registro: 2019/0319668-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0030281-08.2015.8.26.0100 1030812-77.2015.8.26.0100 10308127720158260100 21251202920178260000
302810820158260100

Sessão Virtual de 22/06/2021 a 28/06/2021

Relator do AgInt nos EDcl

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) - DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OAS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : CONSTRUTORA OAS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS EMPREENDIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS IMOVEIS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INFRAESTRUTURA S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS GMBH - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS INVESTMENTS LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : OAS FINANCE LIMITED - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVANTE : SPE GESTAO E EXPLORACAO DE ARENAS MULTIUSO S.A.- EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS - SP122443
EDUARDO SECCHI MUNHOZ - SP126764
GIUSEPPE MARINO FILHO - SP334058
AGRAVADO : BANCO CITIBANK S A
ADVOGADOS : DANIEL PEZZUTTI RIBEIRO TEIXEIRA - SP162004
RICARDO LUIZ BLUNDI STURZENEGGER E OUTRO(S) - DF019535
LUIZ PAULO DA SILVA SANTOS E OUTRO(S) - DF041952
BRUNO MARQUES BENSAL ROMA - SP328942

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 29 de junho de 2021